


Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Plenário das Deliberações

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 12/04/99

PROTOCOLO

<p><b>PROTOCOLO</b> CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Protoc. N.º <u>178</u>, Liv: <u>10</u> Fls. <u>79</u> em <u>29/03/99</u> Horas: <u>8:00</u>  Funcionário</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N.º</p>
---	--	------------

AUTOR: Ver. JOSÉ CARLOS TELLES-PL

PROJETO DE LEI N.º 009/99, DE 26 DE MARÇO DE 1999.

“Estabelece tempo para atendimento de clientes pelas instituições financeiras locais.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As instituições bancárias e econômicas locais, deverão proporcionar meios de estabelecer o tempo de permanência de seus clientes em fila, ao máximo de 25 (vinte e cinco) minutos.

Art. 2º - Para viabilizar procedimentos internos pelas instituições financeiras referidas no artigo 1º desta Lei, para atendimento do disposto nesta Lei, as mesmas terão o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência desta Lei.

Art. 3º - Fica estabelecido também que todas as instituições bancárias, deverão manter dinheiro suficiente, em seus caixas eletrônicos, no período de 24 horas.

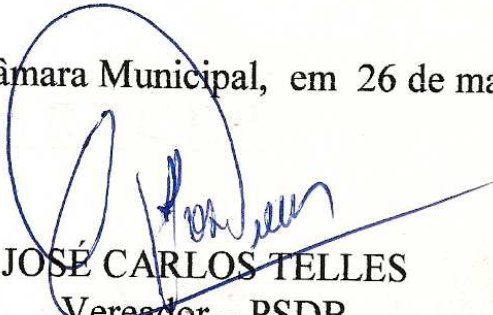
Art. 4º - No descumprimento desta Lei, o infrator se sujeitará à multa de 2.000 (duas mil) UFIRs, e em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, que serão recolhidos aos cofres municipais.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal editar decreto para regulamentar a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 26 de março de 1999.



JOSE CARLOS TELLES  
Vereador - PSDB



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao do Projeto de Lei n.º 009/98  
De autoria do: \_\_\_\_\_

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após efetuar análise da matéria, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em \_\_\_/\_\_\_/98.

Ver. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA  
Presidente

Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO  
Relator

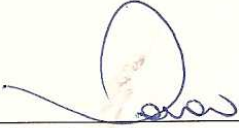
Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Plenário das Deliberações

Aprovado por Unanimidade  
em Sessão de 12/04/99

PROTOCOLO

<p><b>PROTOCOLO</b> CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS</p> <p>Protoc. n.º <u>101</u>, Liv. <u>10</u> Fls. <u>80</u>, em <u>05/04/99</u></p> <p>Horas: <u>8:20</u></p> <p> _____ Funcionário</p>		<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção de</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N.º <u>009</u> /99</p>
---	--	--	---------------------------

AUTOR: VEREADOR JOSÉ AMÉRICO – PSDB

**EMENDA SUBSTITUTIVA**

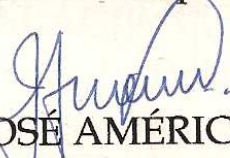
Ao Projeto de Lei n.º 009/99, de autoria do Vereador JOSÉ CARLOS TELLES.

Art. 1º - O artigo 5º do Projeto de Lei em epígrafe passa a vigorar com a redação seguinte:

*“Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal editar decreto regulamentando a presente Lei, bem como determinar a Secretaria responsável pela fiscalização, quanto ao cumprimento do disposto nesta Lei, concedendo-se o direito de defesa ao banco denunciado.”*

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 05 de abril de 1999.

  
JOSÉ AMÉRICO  
Vereador - PSDB



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

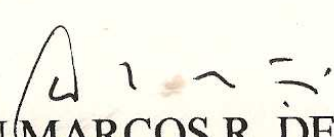
PARECER



Emenda ao PROJETO DE LEI N.º 009/99  
De autoria do Vereador JOSÉ CARLOS  
TELLES.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, analisando a presente **EMENDA**, em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser a mesma **LEGAL e CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, \_\_\_/\_\_\_/99.

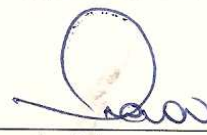
  
Ver. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA  
Presidente

  
Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO  
Relator

  
Ver. LÁZARO SÍPRIANO DE CARVALHO  
Membro

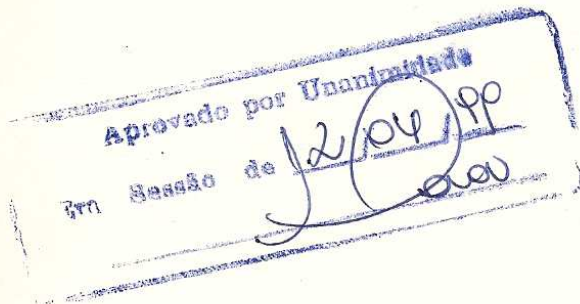
Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Plenário das Deliberações

PROTOCOLO

<b>PROTOCOLO</b> CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Protoc. n.º <u>190</u> , Liv. <u>10</u> Fls. <u>80</u> , em <u>05/04/99</u> Horas: <u>8:00</u>  _____ Funcionário		<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>001</u> /99
---	--	---	--------------------

AUTOR: VEREADOR JOSÉ AMÉRICO - PSDB

**EMENDA SUBSTITUTIVA E ADITIVA**



Ao Projeto de Lei n.º 009/99, de autoria do Vereador JOSÉ CARLOS TELLES.

Art. 1º - O Artigo 1º do Projeto de Lei em epígrafe, passa a vigorar com a redação seguinte:

*"Art. 1º - As instituições bancárias e econômicas, no âmbito do município, deverão propiciar meios de estabelecer o tempo médio de permanência de seus clientes em fila, observando-se o seguinte:*

*I - até 20 (vinte) minutos em dias normais;*

*II - até 30 (trinta) minutos em véspera de, ou após feriados prolongados.*


Art. 2º - Acrescenta-se ao mesmo artigo, Parágrafo Único, com a redação seguinte:

*"Parágrafo Único - O tempo máximo de atendimento referido nos incisos I e II, levará em consideração o fornecimento adequado dos servi-*

*ços essenciais a manutenção do ritmo normal das atividades bancárias tais como: energia, telefonia e transmissão de dados."*

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 05 de abril de 1999.

  
JOSE AMÉRICO  
Vereador - PSDB



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

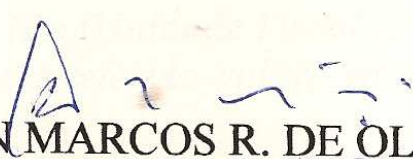
PARECER

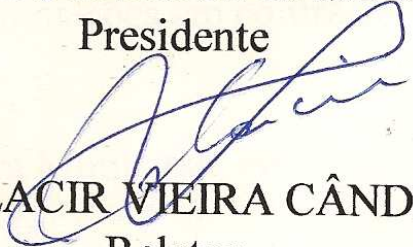


Emenda ao PROJETO DE LEI N.º 009/99  
De autoria do Vereador JOSÉ CARLOS  
TELLES.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, analisando a presente **EMENDA**, em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser a mesma **LEGAL e CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, \_\_\_ / \_\_\_ /99.

  
Ver. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA  
Presidente


  
Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO  
Relator

  
Ver. LÁZARO SÍPRIANO DE CARVALHO  
Membro



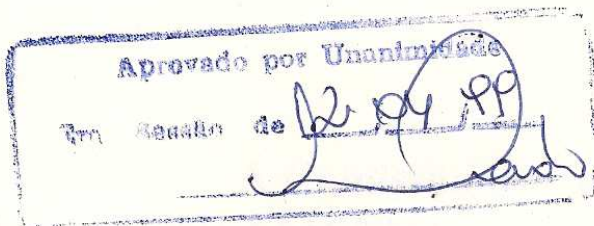
Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Plenário das Deliberações

PROTOCOLO

<p style="text-align: center;"><b>PROTOCOLO</b> CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS</p> <p>Protoc. n.º <u>192</u>, Liv. <u>10</u> Fls. <u>80</u>, em <u>05/04/99</u></p> <p>Horas: <u>8:20</u></p> <p> _____ Funcionário</p>		<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção de</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N.º <u>002/99</u></p>
---	--	---	--------------------------

AUTOR: VEREADOR JOSÉ AMÉRICO – PSDB

**EMENDA SUBSTITUTIVA**



Ao Projeto de Lei n.º 009/99, de autoria do Vereador JOSÉ CARLOS TELLES.

Art. 1º - O artigo 4º do Projeto de Lei em epígrafe passa a vigorar com a redação seguinte:

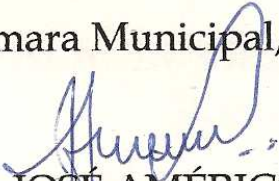
*“Art. 4º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:*

*I - advertência na primeira desobediência à Lei.*

*II - multa de 1.000 (mil) UFIRs (Unidade Fiscal de Referência), a partir da Segunda infração, dobrando-se o referido valor, em caso de reincidência.*

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 05 de abril de 1999.

  
JOSE AMÉRICO  
Vereador - PSDB



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

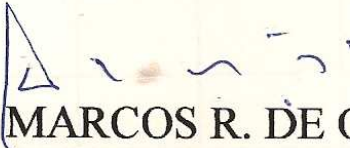
PARECER



Emenda ao PROJETO DE LEI N.º 009/99  
De autoria do Vereador JOSÉ CARLOS  
TELLES.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, analisando a presente **EMENDA**, em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser a mesma **LEGAL e CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, \_\_\_/\_\_\_/99.

Ver. WELITON  MARCOS R. DE OLIVEIRA  
Presidente

Ver. ALACIR  VIEIRA CÂNDIDO  
Relator

Ver. LÁZARO  SIPRIANO DE CARVALHO  
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
VOTAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de lei nº 009/99 e as emendas

Vereadores	Legenda	Sim	Não	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB			
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO	PFL			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSDB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PSDB			
FÁTIMA APARECIDA R. RESENDE	PT			
JOSÉ AMÉRICO	PSDB			
JOSÉ CARLOS TELLES	PSDB			
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO	PFL			
NIVALDO PERES DE FARIAS	PPB			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB			
VALDON VARJÃO	PFL			
WALTER NAVES DE SOUZA	PTB			
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PL			
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA	PC do B			

Obs.: heito

Aprovado por Unanimidade  
em Sessão de 12/07/99